



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 69/2025

DESTINATÁRIO(A): PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO CEARÁ

ASSUNTO: DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES E LEVANTAMENTO SOBRE LEGISLAÇÃO DOS ENTES.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), no exercício de suas competências constitucionais e legais, comunica a Vossas Excelências as recentes decisões proferidas pelo Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854/DF, que tratam da **obrigatoriedade de adoção, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos padrões federais de transparência e rastreabilidade aplicáveis à execução das emendas parlamentares.**

Em especial, destaca-se que, na decisão de 23 de outubro de 2025, o Ministro Relator determinou que os **Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotem as providências necessárias à fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos legislativos orçamentários e da execução das emendas parlamentares**, assegurando a observância do modelo federal de transparência e rastreabilidade a partir de 1º de janeiro de 2026.

Além disso, foi estabelecido que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais relativas ao exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do artigo 163-A da Constituição Federal, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Posteriormente, em 27 de outubro de 2025, foi determinada a obrigação de que os Tribunais de Contas editem e encaminhem ao STF, até 31 de dezembro de 2025, **ato normativo que discipline a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em conformidade com as referidas decisões.**

Neste sentido, o TCE-CE informa que está elaborando o respectivo ato normativo, que definirá regras e critérios de fiscalização sobre a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito municipal e estadual. Quando concluído, o normativo será amplamente divulgado aos jurisdicionados, com vistas à adequada implementação das exigências fixadas pelo STF.

Nessa linha, com o intuito de **levantar informações sobre a atual realidade legislativa dos entes, o Tribunal solicita a participação de todas as Câmaras Municipais para o preenchimento de questionário eletrônico, que visa identificar quais entes já possuem legislação vigente disciplinando a execução de emendas parlamentares, informando o número, ano e teor da norma, quando houver.**

O questionário deverá ser preenchido por todos os **representantes dos Poderes Legislativos municipais**, inclusive por aqueles que ainda não possuem norma específica sobre emendas parlamentares, a fim de permitir o mapeamento completo da situação normativa no Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Para tanto, solicita-se que o(a) **Presidente da respectiva Casa Legislativa**, ou representante, acesse o link eletrônico <https://forms.gle/J4eEMdmrNKyGQ1Su5> e preencha o formulário com as informações solicitadas **até 24 de novembro de 2025**.

Essas informações servirão de subsídio à construção do normativo e ao planejamento das ações de orientação e acompanhamento que serão conduzidas pelo Tribunal de Contas.

Em caso de dúvidas, especialmente quanto ao preenchimento do formulário, os jurisdicionados poderão entrar em contato com a Secretaria Executiva de Fiscalização (SEFISC) pelo e-mail sefisc@tce.ce.gov.br ou pelo telefone (85) 3125-8359.

Reforçamos o compromisso desta Corte com a transparência, a rastreabilidade e o fortalecimento do controle institucional e social sobre a destinação de recursos públicos.

Fortaleza, 19 de novembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE